

Economia e Ecossistemas: Abordagens Ambientais Segundo Michele Carducci

Economy and Ecosystems: Environmental Approaches According to Michele Carducci

Economía y Ecosistemas Enfoques Ambientales Según Michele Carducci

Gina Vidal Marcílio Pompeu*

Natália Maria Silva Luz**

Resumo

A pesquisa tem como objetivo discutir as diferentes abordagens de combate às mudanças climáticas conforme apresentadas por Michele Carducci, tomando como ponto de partida os termos do Pacto Climático de Glasgow. Questiona como essas abordagens se relacionam com a sistemática legal internacional. Justifica-se pela importância de discutir as estratégias utilizadas no debate sobre a proteção ambiental internacional, sejam aquelas dominantes ou alternativas, frente à urgência da situação climática e a prevalência de termos de interesse econômico nas discussões, com a hipótese de que o estudo de estratégias alternativas pode oferecer melhores respostas aos diferentes desafios ambientais. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, exploratória, bibliográfica e documental, na qual o Pacto Climático de Glasgow foi selecionado como parâmetro por ser o mais recente. O primeiro tópico apresenta o processo histórico de formação do conceito de desenvolvimento sustentável e as principais iniciativas internacionais que levaram ao Pacto, enquanto o segundo discute a prevalência do fator econômico nesse tipo de documento conforme classificação da abordagem apontada por Carducci, e o terceiro comenta iniciativas alternativas ao eixo internacional, em especial a teoria do decrescimento e as novas constituições latino-americanas. O estudo conclui que na abordagem opcional, comum em tratados, ainda predominam interesses econômicos, entretanto abordagens diferentes surgem fora dos eixos principais, destacando-se a demodiversidade como uma alternativa viável para construção da responsabilidade ambiental.

Palavras chave: desenvolvimento sustentável; mudanças climáticas; decrescimento; demodiversidade.

Abstract

The research aims to discuss the different approaches to combating climate change as presented by Michele Carducci, taking the terms of the Glasgow Climate Pact as a starting point. It questions how these approaches relate to the international legal system. It is justified by the importance of discussing the strategies used in the debate on international environmental protection, whether dominant or alternative, given the urgency of the climate situation and the prevalence of terms of economic interest in the discussions, with the hypothesis that the study of strategies alternatives can offer better responses to different environmental challenges. This is a qualitative, exploratory, bibliographic, and documentary research, in which the Glasgow Climate Pact was selected as a parameter because it is the most recent. The first topic presents the historical process of formation of the concept of sustainable development and the main international initiatives that led to the Pact, while the second discusses the prevalence of the economic factor in this type of document according to the classification of the approach pointed out by Carducci, and the third comments alternative initiatives to the international axis, especially the theory of degrowth and the new Latin American constitutions. The study concludes that in the optional approach, common in treaties, economic interests still predominate, however different approaches emerge outside the main axes, highlighting demodiversity as a viable alternative for building environmental responsibility.

*   Estágio Pós-Doutoral em Direito Econômico pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, (2017), estágio pós-doutoral em direitos humanos, econômicos e a responsabilidade social das empresas pela Faculdade de Direito da Universidade do Havre (2012), Doutorado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2004), Mestrado em Direito e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Ceará (1994), graduação em Direito pela Universidade Federal do Ceará (1987). Advogada inscrita na OAB-CE sob o n. 6101.

**   Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Especialização em Direito Penal E Processual Penal pelo Instituto de Educação Superior Raimundo Sá (2016). Possui graduação em DIREITO pelo Instituto de Educação Superior Raimundo Sá (2015).

Keywords: *sustainable development; climate changes; degrowth; demodiversity.*

Resumen

La investigación tiene como objetivo discutir los diferentes enfoques de combate a los cambios según presentado por Michele Carducci, tomando como punto de partida los términos del Pacto Climático de Glasgow. Se justifica por la importancia de discutir las estrategias utilizadas en el debate sobre la protección ambiental internacional, sean aquellas dominantes o alternativas, ante la urgencia de la situación climática y la prevalencia de términos de interés económico en las discusiones, lo que requiere el estudio de alternativas adecuadas a los diferentes retos. Se trata de una investigación bibliográfica y documental, en la cual el Pacto Climático de Glasgow fue seleccionado como parámetro por ser lo más reciente. El primer tópico presenta el proceso histórico de formación del concepto de desarrollo sostenible y las principales iniciativas internacionales que llevaron al Pacto, mientras el segundo discute la prevalencia del factor económico en este tipo de documento según la clasificación del enfoque indicada por Carducci, y el tercero comenta iniciativas alternativas al eje internacional, en especial la teoría del decrecimiento y las nuevas constituciones latinoamericanas. El estudio concluye que, en el enfoque opcional, común en tratados, aún predominan los intereses económicos. Sin embargo, enfoques diferentes surgen fuera de los ejes principales, enfocando la demodiversidad como una alternativa viable para construcción de la responsabilidad ambiental.

Palabras clave: *desarrollo sostenible; cambios climáticos; decrecimiento; demodiversidad.*

1 Introdução

Os efeitos das mudanças climáticas decorrentes do uso de matrizes energéticas baseadas em carbono deixaram de ser projeções para o futuro para se tornarem um problema atual. Responsáveis por alavancar o desenvolvimento industrial desde o século XIX, os combustíveis fósseis são também os principais causadores do aquecimento global, e a redução ou abandono do seu uso tornou-se pauta principal em diálogos internacionais sobre desenvolvimento sustentável e combate às mudanças climáticas. O seu papel como principal movimentador da indústria fez com que preocupações com pautas econômicas fossem predominantes em meio a discursos ambientais desde o seu surgimento, e atualmente ainda é uma realidade.

A Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima de 2021 (COP26), realizada em Glasgow, Escócia, em novembro de 2021, e o subsequente Pacto Climático de Glasgow produzido a partir das negociações do evento, são exemplos do atual tratamento internacional dado à política climática. As discussões sobre cortes nas emissões de carbono foram dificultadas pela resistência de diversos países em comprometer seus índices de crescimento econômico, prevalecendo previsões de mitigação de efeitos. Mesmo os dispositivos que buscavam garantir auxílio financeiro a países em desenvolvimento e subdesenvolvidos, mais duramente afetados pelas mudanças climáticas, esbarram na falta de mecanismos de ação, e, sem mecanismos que obriguem a assunção de compromissos assumidos, correm o risco de se tornar apenas palavras no papel.

O documento é um exemplo de uma das duas principais abordagens de combate às mudanças climáticas apontadas por Michele Carducci, marcada justamente pela falta de executividade, que prevalece no meio internacional e europeu. Essa abordagem, no entanto, não é a única existente: outras tentativas, inclusive constitucionais, surgem em países fora do eixo Europa – EUA, buscando assegurar a supremacia da relação natureza-homem sobre interesses econômicos.

Este artigo busca, então, discutir as diferentes abordagens de combate às mudanças climáticas conforme apresentadas por Michele Carducci, tomando como ponto de partida os termos do Pacto Climático de Glasgow e o questionamento sobre como essas abordagens se relacionam com a sistemática legal internacional. Como justificativa, tem-se a importância de discutir as estratégias utilizadas no debate sobre a proteção ambiental, sejam aquelas dominantes ou alternativas.

Os interesses que regem a discussão e a crescente urgência no cenário climático criam a necessidade de debater os pontos positivos e negativos de cada abordagem, além de buscar opções fora dos eixos decisórios principais, a fim de se adequar melhor às demandas específicas de cada ecossistema e sociedade. Desse modo, levanta-se a hipótese de que uma variedade de abordagens tende a oferecer benefícios às discussões ambientais, pela diversidade de desafios enfrentados não apenas a nível global, mas também regional.

Como estrutura, o artigo está dividido em três partes. O primeiro tópico apresenta o processo histórico de formação do conceito de desenvolvimento sustentável e algumas das principais iniciativas ambientais internacionais que levaram ao Pacto Climático de Glasgow. O segundo tópico discute a prevalência do fator econômico nesse tipo

de documento conforme a classificação da abordagem apontada por Carducci, enquanto o terceiro tópico comenta iniciativas alternativas ao eixo internacional, em especial a teoria do decrescimento e as novas constituições latino-americanas.

Quanto ao método, a pesquisa é qualitativa, além de utilizar uma metodologia exploratória e bibliográfica mediante consulta doutrinária e documental, a fim de fornecer aporte teórico e de dados à discussão da temática em relação à sua aplicação no mundo real. O Pacto Climático de Glasgow foi escolhido como principal documento a ser analisado por ser o mais recente, servindo como exemplo para o restante da discussão.

2 A Evolução do Desenvolvimento Sustentável até a COP26

A descoberta do uso dos combustíveis fósseis foi um divisor de águas na escala temporal do desenvolvimento da indústria humana. Enquanto em séculos, ou mesmo milênios, anteriores, dependia-se do ritmo da natureza para o trabalho em todas as suas formas, e o trabalho se voltava especialmente para suprir necessidades de vida do ser humano, esses combustíveis permitiram que se explorasse a natureza para fins “não naturais” (Carducci, 2020b, p. 90). A indústria fomentada por essa descoberta vai além dos ciclos biológicos, dando início a processos de transformação social e natural em igual medida.

Os limites do crescimento econômico impulsionado pelos combustíveis fósseis, e os impactos ambientais do seu uso, começaram a ser mais fortemente questionados a partir da década de 1970. O progresso tecnológico conquistado no cenário internacional no período após a Segunda Guerra Mundial segue-se à recuperação econômica de países afetados pelo conflito, e à possibilidade de crescimento de países ainda subdesenvolvidos. Segundo aponta Najam (2005, p. 307-308), nos momentos que antecederam a Conferência de Estocolmo, em 1972, o principal sentimento entre os países em desenvolvimento era de ameaça a seus interesses, como que as tratativas representassem a intenção de impedir o seu acesso à industrialização obtida pelo Norte. O problema social enfrentado por esses países, considerado como algo de fato urgente, tinha como única solução visível o crescimento econômico, criando um aparente conflito com as novas questões ambientais.

Mesmo com as reticências dos países em desenvolvimento, a Conferência de Estocolmo inaugura a noção de uma terceira via, inicialmente denominada de ecodesenvolvimento (Vargas; Aranda; Radomsky, 2016, p. 101). Essa premissa se torna o conceito atual de desenvolvimento sustentável com o Relatório Brundtland, de 1987, resultado dos trabalhos da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMED) da Organização das Nações Unidas (ONU). O conceito trabalha em duas frentes: no sentido de proteger as necessidades do presente, e salvar recursos para as gerações futuras (De Marco, Mezzaroba, 2017, p. 329).

Até então, a base do crescimento de um país se media especialmente pelo seu Produto Interno Bruto (PIB), que desconsiderava tanto o aspecto do desenvolvimento humano quanto a questão ambiental. Conforme afirmam Vizeu, Meneghetti e Seifert (2012, p. 574), as premissas fundamentais do desenvolvimento sustentável tentavam aliar “prosperidade econômica, qualidade ambiental e justiça social”. Esse conceito, apesar de trazer preocupações com a situação do planeta e do ser humano, se trata então de uma concessão às pressões de mercado e de países em desenvolvimento, influenciando os rumos da abordagem ecológica internacional daí em diante. A Conferência do Rio de Janeiro, de 1992, já se chamou Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o *Desenvolvimento*, o que é representativo do seu papel fundamental em aumentar a participação dos países em desenvolvimento ainda relutantes.

O caso da Comissão para o Desenvolvimento Sustentável (CDS), que surgiu do processo do Rio é interessante porque países em desenvolvimento se tornaram proponentes dessa organização precisamente porque ela tinha um mandato de desenvolvimento e era vista como um meio de abordar o déficit de legitimidade no sistema global de governança ambiental ao criar um órgão que era especificamente desenhado para realçar e monitorar a implementação da agenda de desenvolvimento sustentável (Najam, 2005, p. 310).

Apesar do estabelecimento da Agenda 21, com um plano de ação e mecanismos que buscavam envolver a participação coletiva de governos, empresas e organismos sociais na atuação ambiental, a real aplicação do conceito de sustentabilidade já se apresentou enfraquecido. Vargas, Aranda e Radomsky (2016, p. 103) usam como exemplo a Agenda 21 Brasileira, que aponta o desenvolvimento sustentável como “experimental” e “conceito em construção”, condicionando sua implementação a processos sociais a serem futuramente discutidos.

As convenções que se seguiram, nomeadamente a Rio+10 em Joanesburgo, e a Rio+20, deram mais ênfase ao caráter relacional entre crescimento econômico, inclusão social e proteção ambiental do que de fato à conservação de recursos e sistemas pelo futuro de próximas gerações (De Marco, Mezzaroba, 2017, p. 331). Os dados obtidos por estudos e relatórios publicados nas décadas entre as convenções apontam para efeitos imediatos das alterações climáticas, servindo para criar uma sensação de urgência por mudanças menos presente em discussões anteriores. Ainda assim, o caráter econômico permanece predominante nos objetivos de muitos países.

Outros objetivos são acrescentados a cada nova revisão, como a maior expressão e participação popular nos processos decisórios presente na ideia de desenvolvimento apresentada pelo Relatório 2013 do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Carducci (2014, p. 179) aponta essa inclusão como uma dimensão constitucional ao tradicional tripé ambiente, economia e sociedade do conceito de desenvolvimento sustentável, ao mesmo tempo em que comenta postulados perniciosos que afloram nas discussões. A aparente neutralidade da economia e a percepção da existência de um único constitucionalismo são particularmente pertinentes, num cenário em que objetivos econômicos são incluídos à frente de questões ambientais em discussões internacionais.

A Agenda 2030, publicada em 2015, representa um exemplo claro desse fenômeno ao listar como as áreas de maior interesse para a construção do futuro humano, nesta ordem: povo, planeta, prosperidade, paz e parceria. Entre suas dezessete metas, no entanto, figuram “Promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos” na oitava posição, e “Garantir padrões de consumo e de produção sustentáveis” na décima segunda (ONU, 2015, p. 18). Metas voltadas para ações contra mudanças climáticas e de proteção à vida terrestre e aquática, por sua vez, aparecem apenas depois.

O fator humano, entretanto, recebe grande atenção entre as metas estabelecidas pelo documento, sendo as quatro primeiras voltadas para a erradicação da pobreza e da fome, e assegurar o atendimento à saúde e o acesso à educação. O documento afirma que tais metas se dirigem a todos os países, desenvolvidos e em desenvolvimento, mas, ao mesmo tempo, ressalta a necessidade de maior atenção àqueles em situação de maior vulnerabilidade (ONU, 2015, p. 7). O desequilíbrio socioeconômico é uma preocupação tão urgente quanto a crise ambiental, principalmente pelo fato de que países menos desenvolvidos são mais fortemente afetados pelos efeitos das mudanças climáticas ainda que não sejam os principais responsáveis pela maior parcela da degradação.

A aceleração dos efeitos das mudanças climáticas e do desequilíbrio ambiental pôs em questionamento as estratégias utilizadas até então. O Relatório de Desenvolvimento Humano 2020 é enfático em suas observações sobre as diferentes concepções discutidas nas últimas décadas. Os próprios conceitos de desenvolvimento humano e desenvolvimento sustentável surgiram em oposição às visões ditas “miópicas” que privilegiavam apenas crescimento econômico, ainda que este seja crucial à melhoria da qualidade de vida de pessoas em situação de pobreza (PNUD, 2020, p. 6). O Relatório 2020, por sua vez, questiona a visão que contrapõe pessoas e árvores.

Considerando a complexa e interdependente relação entre pessoas e planeta, entre sistemas socioeconômicos e naturais, aponta-se a ligação entre perigosos desequilíbrios planetários e sociais, que interagem e frequentemente reforçam uns aos outros. Enquanto os desequilíbrios planetários persistirem, eles criam riscos que podem se materializar em choques ao desenvolvimento humano, exatamente como a pandemia de Covid-19 tem feito (PNUD, 2020, p. 24).

Tamanha é a força transformativa da atividade humana sobre os processos biológicos planetários que o Relatório leva o nome de Antropoceno, sugestão para nomenclatura da atual era geológica marcada pelas mudanças trazidas por milênios de intervenção humana (PNUD, 2020, p. 4). O uso de combustíveis fósseis como catalisador dessas mudanças e principal agente causador do aquecimento global, é frequentemente alvo de discussões internacionais, como a Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2021, chamada COP26.

O Pacto de Glasgow, decorrente dos trabalhos da conferência, estabelece 1,5°C como limite para o aumento da temperatura global, a fim de mitigar os efeitos e mantê-los em níveis menos críticos (ONU, 2021, p. 3). O documento urge que os Estados tomem atitudes rápidas para assegurar tais metas, diversificando suas matrizes energéticas limpas em busca da emissão zero, e enfatiza a necessidade de atuação coletiva, com a redistribuição de recursos financeiros. O Pacto, entretanto, depende de ação individual de cada um dos países comprometidos, não tendo força impositiva.

Os interesses predominantes por trás do conceito de desenvolvimento variam conforme o período histórico analisado. Apesar dos contínuos esforços empenhados desde a Conferência de Estocolmo para centralizar o ser

humano ou a natureza como objetivos do desenvolvimento, o fator econômico ainda é o principal responsável por ditar o ritmo das medidas de mitigação e adaptação aos efeitos causados por sua própria atividade. A economia é tratada como sua própria certeza, ao invés de mais um produto da atividade humana.

3 O Predomínio do Desenvolvimento Econômico em Tratativas Ambientais

Carducci (2014, p. 179) apresenta o que chama de “postulados perniciosos” como ideias que predominam em relação ao desenvolvimento do constitucionalismo. Suas premissas, no entanto, são também verificadas na abordagem do desenvolvimento sustentável. A ideia da globalização como um fenômeno independente ao invés do produto de processos históricos de influência, que se reflete nas reservas de países em desenvolvimento durante tratativas ambientais pela percepção de estarem sendo limitados por países desenvolvidos, é um exemplo. Já a garantia dos padrões de consumo como uma das metas da Agenda 2030 se aproxima da sua crítica à cultura de direitos.

Entretanto, o ponto mais relevante entre esses postulados é aquele da suposta “neutralidade da economia”. Nas discussões sobre desenvolvimento, a economia é apresentada como um fato natural, uma existência incontestada, não sujeita a julgamentos de valor e sim a um conhecimento “neutro”. Essa visão permite, portanto, que aquilo que são essencialmente escolhas políticas sejam consideradas como decisões científicas incontestáveis (Carducci, 2014, p. 187). Um dos elementos de formação do tripé do desenvolvimento sustentável seria percebido, então, como uma constante.

O caráter equívoco dessa ideia de cientificidade da economia é posto à prova pela impossibilidade de sua replicação matemática exata, e da real precisão das fórmulas utilizadas nos modelos econômicos quando comparadas com a realidade (Carducci, 2014, p. 189). A economia como uma série de escolhas políticas e de mercado, por outro lado, abre espaço para que decisões que envolvam essa área possam ser criticadas e modificadas para servir os interesses do povo e do Estado.

As discussões sobre questões ambientais foram, desde o seu início, ajustadas e adequadas aos interesses econômicos dos sujeitos envolvidos, culminando no atual conceito de desenvolvimento sustentável. Como resposta aos desafios da degradação ambiental causada pelo uso dos combustíveis fósseis, esse conceito não rompe com “a perspectiva de funcionalização da natureza no mercado”, além de manter a ilusão de que é possível “um desenvolvimento de bens materiais e serviços que são de fato sustentados pela natureza” (Carducci, 2020b, p. 94).

Pompeu e Fernandes (2021, p. 200) apontam que a ideia de desenvolvimento baseada numa racionalidade econômica é incompatível com a busca por equilíbrio entre homem e natureza. A acumulação de bens e capitais, marcador de progresso nessa visão, requer constante uso de recursos naturais, acentuando situações de desequilíbrio. O Relatório 2020 aponta a existência de desequilíbrios planetários, causadores de mudanças perigosas para pessoas e todas as formas de vida, exacerbadas por desequilíbrios sociais (PNUD, 2020, p. 3-4). Atingir um desenvolvimento sustentável em tal sistema soa contraditório.

Os incentivos financeiros para o investimento em modelos de produção e energéticos sustentáveis decorrem principalmente de pressão popular, seja do grupo investidor ou dos próprios consumidores, ou pela mais recente realização de que as mudanças climáticas são, em si, um obstáculo ao lucro. Estudos apontam que mais da metade do Produto Interno Bruto mundial é moderada ou fortemente dependente da natureza ou sistemas ecológicos (PNUD, 2020, p. 163). A economia, como todas as demais atividades humanas, depende da natureza e, sem que haja adaptação das formas de produção adotadas nos últimos séculos, é tão afetada pelas mudanças climáticas quanto os demais setores, com o adicional de ser diretamente responsável por essas mudanças.

Apesar do tom de maior urgência adotado por documentos internacionais publicados na última década, decisões econômicas ainda são o principal ponto de discussão, e o que de fato tem ditado o ritmo da resposta internacional às mudanças climáticas. Como representação do postulado proposto por Carducci de economia como uma série de decisões políticas, as deliberações da COP26 foram diretamente afetadas pela pressão exercida por países em desenvolvimento, especialmente China e Índia. Apesar de o texto final do Pacto ser o primeiro documento da ONU a mencionar expressamente o uso de carvão, ele também menciona a eliminação gradual do uso de combustíveis fósseis “ineficientes” (ONU, 2021, p. 5), termo incluído após a deliberação dos países membros.

Esse envolvimento dos países na defesa de interesses econômicos privados perante o cenário internacional adia o enfrentamento de questões ambientais de uma maneira efetiva, mitigando efeitos e fazendo com que os acordos assumam uma posição de resposta às tendências do mercado, ao invés de direcionadores da ação.

Por um lado, a economia mundial é atualmente governada por mercados financeiros globais que produzem ou queimam riquezas (em uma quantidade muito superior às reservas financeiras dos Estados individuais) independentemente das decisões materiais dos Estados, e, acima de tudo, muito mais rápido do que o tempo das decisões políticas. O mercado, resumidamente, é agora “mais rápido” que os Estados, e essa disfunção temporal inexoravelmente não apenas condiciona e “captura” os tomadores de decisões públicos, mas também instantaneamente assusta a opinião pública e os tomadores de decisões privados (Carducci, 2020b, p. 96-97).

Blühdorn (2016, p. 268) aponta que a tendência da atual fase das políticas de desenvolvimento sustentável é menos sobre mudança de valores sociais, estilos de vida prevalentes e de estruturas socioeconômicas para atingir um objetivo socioecológico do que sobre administrar consequências inevitáveis. O que ele denomina políticas de “insustentabilidade” busca promover adaptação social e resiliência aos efeitos da ação humana sobre a natureza. Nesse sentido, o sexto tópico do Pacto de Glasgow é aptamente denominado “Perdas e danos”, onde os membros reconhecem que as mudanças climáticas já causaram e vão causar cada vez mais perdas e danos (ONU, 2021, p. 6).

A constante priorização do fator econômico no conceito de desenvolvimento sustentável gera críticas à própria definição do conceito. Latouche (2003, p. 1) afirma que não há espaço para o cuidado com a natureza dos ecologistas ou para o respeito ao homem dos humanistas no paradigma dos economistas. O desenvolvimento, em si, está firmemente plantado na lógica dos economistas, sendo então incompatível com o lado sustentável. Integrar ecologia e economia não modifica a natureza do mercado, de permanente acumulação e consumo de recursos. Desenvolvimento sustentável seria então um oxímoro, uma contradição.

A neutralidade da economia apontada por Carducci como fator de discussão permite que os países continuem a levantar tais demandas para justificar o não cumprimento de compromissos e a mitigação de ações concretas. O Pacto de Glasgow é novamente exemplo, ao ressaltar, urgir, enfatizar e *reenfatizar* pontos já discutidos e acordados anteriormente, mas ainda não implementados por falta de ação dos países. Numa fala emblemática, Alok Sharma, presidente da COP26 afirma que “a menos que honremos as promessas feitas, que transformemos os compromissos no Pacto Climático de Glasgow em ação, eles [os objetivos] vão murchar no galho”¹.

O Pacto não tem instrumentos coercitivos, e o financiamento das ações depende da colaboração e assunção de compromissos estabelecidos pelos países. Carducci (2020b, p. 97-98) define esse tipo de abordagem de políticas ecológicas como “opcional”, baseada no estabelecimento de princípios secundários que demarcam metas a serem atingidas sem a previsão de medidas que limitem liberdades ou o mercado global. Essa abordagem, predominante no cenário das organizações internacionais, não deixa, então, de ser voltada aos interesses do mercado em primeiro lugar.

Sem o interesse de transformar em ação os termos previstos, e sem instrumentos para reforçar o seu cumprimento, a atividade de proteção ecológica internacional assume funções quase que simbólicas, frequentemente verificado na proteção legal do Direito Ambiental interno. Esses símbolos criam expectativas e acalmam a opinião pública, representando uma falsa conscientização (Freitas; Pompeu, 2019, p. 250), sem que haja real mudança na realidade e no *status quo*.

A priorização da economia nos debates socioecológicos, entretanto, abre espaço para o surgimento de discussões e buscas por alternativas. Desde de teorias críticas ao conceito de desenvolvimento sustentável a iniciativas internas de países fora do eixo euro-americano, diversas são as tentativas de centralizar a natureza, da qual o homem é parte indissociável, na resposta às mudanças climáticas.

4 A Centralidade do Ecosistema como Alternativa Viável

Um dos pontos iniciais de crítica ao desenvolvimento sustentável reside na afirmação de que em momento algum esse conceito se desvincula do pensamento desenvolvimentista que baseia a vida moderna, seja pelo âmbito econômico ou social (Pereira; Wincler; Franco, 2008, p. 140). A necessidade de impor limites ao uso de

1 Mais informações em: McGrath, Matt. Climate change: ‘Fragile win’ at COP26 summit under threat. BBC News. Londres, 24 jan 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/science-environment-60115969>. Acesso em: 18 fev. 2022.

recursos, enquanto se mantém os índices esperados de crescimento, se torna uma contradição, invariavelmente enfraquecendo os pontos de defesa dos ecossistemas em favor da preservação do desenvolvimento.

Dessa forma, a discussão de alternativas aos modelos de resposta ao déficit ambiental priorizados do cenário internacional passa por diferentes áreas. Além da abordagem opcional já apresentada, Carducci (2020b, p. 95) aponta a existência de outras mais radicais, não orientadas para uma ética de mercado, mas sim para uma visão ecossistêmica da relação entre homem e natureza. Um dos exemplos dessas teorias é a do decrescimento, conforme apresentada por Serge Latouche, apesar de já ter sido mencionada e defendida por grupos de defesa ambiental em outros momentos.

Latouche (2018, p. 279) define decrescimento como projeto social, ao invés de projeto econômico. O objetivo não é a substituição do crescimento econômico, que atualmente rege o cenário internacional e a tomada de decisões em todas as áreas, por outro tipo de crescimento ou desenvolvimento, mas o rompimento com o imaginário imperialista da supremacia econômica e a criação de uma nova sociedade. A constante necessidade de crescimento econômico que fundamenta a atual sociedade de consumo tem como base a falta de limites: produção ilimitada com o uso de recursos renováveis e não renováveis, criação de necessidades ilimitadas, e ilimitada geração de detritos e poluição. Esse crescimento, entretanto, também não serve aos interesses da humanidade.

Uma das principais preocupações da teoria do decrescimento ocorre justamente em tentar criar estratégias como respostas ao crescimento ilimitado e à sociedade de consumo. O crescimento econômico, por si só, não traz felicidade nem equiparação das desigualdades, mas o que se observa é um ciclo infinito de produção – consumo – descarte, sendo, portanto, um dos dilemas para a sustentabilidade (Holanda, 2021, p. 229).

Conforme afirma Carducci (2020b), tal perspectiva é radical, e, em muitas discussões, tem dificuldade em prever como tal transição ocorreria e qual o real nível de decrescimento necessário para atingir um equilíbrio entre qualidade de vida e preservação ecossistêmica. Trainer (2021) aponta que a magnitude dessa mudança supera até mesmo as projeções mais otimistas, se o objetivo for permitir um mundo sustentável e justo para todos, com reforma drástica de sistemas políticos, sociais, culturais e econômicos. O desenvolvimento de sistemas locais de produção e abastecimento, regidas por conselhos regionais e fora da influência de mercado, apresentam-se como uma alternativa.

Relevante também na teoria do decrescimento apresentada por Latouche (2018, p. 280) é a ideia da decolonização do imaginário como passo necessário para uma transição ecológica. Ao apontar a realidade social como produto de significados imaginários, ele transforma economia e o seu crescimento, assim como desenvolvimento e todas as suas facetas, em crenças que devem ser modificadas antes que se possa ultrapassá-las. A realidade da atual dinâmica econômica e de mercado internacional, que representa um produto da influência Norte/Sul e sua herança imperialista requer, então, a busca por soluções fora do alcance desse imaginário.

Além da abordagem opcional, comum a dispositivos internacionais, Carducci (2020b, p. 100) apresenta uma segunda abordagem na luta contra o déficit ecológico à qual denomina “prescritiva”. Derivada de esforços de países em desenvolvimento, especialmente da América Latina e África, essa abordagem é baseada numa lei humanitária ambiental, principalmente através da previsão de termos como *in dubio pro natura*, o foco em políticas de restauração da degradação ao invés de uma compensação voltada à conveniência do mercado, a imposição de limites prévios ao uso de recursos naturais, e a implementação de iniciativas de participação popular em diversos níveis, a chamada demodiversidade.

O processo histórico de formação dos Estados da América Latina foi pautado no colonialismo de exploração, pela extração e exportação de recursos naturais com valor econômico, ao mesmo passo em que se importavam conceitos políticos e jurídicos que pouco coincidiam com a realidade local (Pompeu; Fernandes, 2021, p. 193). Modelos econômicos e constitucionais europeus, e posteriormente norte-americanos, não levavam em conta a diversidade local, seja ela humana ou natural. Esses modelos ainda prevalecem nos países com heranças similares, e se apresentam como um dos obstáculos à busca por alternativas.

Este novo constitucionalismo rejeita tais transplantes em favor de novos sistemas, onde a participação e as diversidades assumem um papel central na preservação da natureza como objetivo e como meio de alcançar o bem-estar social (Carducci; Amaya, 2016, p. 259-260). O respeito à biodiversidade, da qual o ser humano é parte, torna-se parâmetro de controle constitucional e obrigação judicialmente contestável, ao passo que a natureza

assume um papel de sujeito de direitos, e não apenas como um direito humano. A constitucionalização desse pensamento tradicional, comum a diversas comunidades indígenas, representa uma quebra do paradigma jurídico como herança colonial.

Esta filosofia ocasiona uma mudança na perspectiva moderna, por aceitar a lógica das diversidades cultural, étnica e social, e por combater os danos colonialistas hegemônicos. O reconhecimento da natureza como sujeito de direito coletivo implica a perda parcial da titularidade dos direitos individuais. Daí advém a dificuldade do reconhecimento do *buen vivir* dentro do sistema individualista capitalista, no qual o Estado e o direito monista se encontram institucionalizados (Calaça *et al.*, 2017, p. 159-160)

Essa abordagem, apesar de representar uma importante tentativa de ressaltar a relação entre ecossistema e ser humano como base do sistema jurídico, enfrenta limitações particulares a sua forma de aplicação. Decisões legais, como as novas constituições latino-americanas, são limitadas no espaço às fronteiras dos Estados que as promovem, enquanto os problemas decorrentes do desequilíbrio ecossistêmico assumem um caráter global. A solução desses problemas por meio de medidas locais de conservação se apresenta, então, como insuficiente, ainda que necessária (Carducci, 2020b, p. 87). Krenak (2019, p. 13) denomina tal prática como criar “alguns lugares como amostra grátis da Terra”.

O conceito de demodiversidade que emerge dessa abordagem representa, entretanto, uma alternativa aos processos decisórios ambientais atuais que são pouco representativos ou participativos. Ao integrar a população na tomada de decisões relativas à proteção do ecossistema e biodiversidade, em todos os níveis e dimensões, se reestabelece uma relação que foi rompida pelo distanciamento entre o cidadão comum e o cuidado pela natureza (Carducci, 2018, p. 421). A participação democrática é baseada, então, na responsabilidade pelo seu ambiente e na aprendizagem e manutenção das condições de vida do ecossistema como um todo.

Essa separação entre homem e natureza, criada pelo modo de vida ocidental moderno, é um obstáculo não apenas à solução dos problemas da degradação ambiental, mas à própria busca por alternativas, de modo que promover a reforma dessa ligação com a terra, em qualquer nível, já é um desafio ao posicionamento dicotômico de homem contra árvores (Bicas, 2018, p. 481). A busca por alternativas deve ser tão diversa quanto a biodiversidade de ecossistemas e a pluralidade das sociedades humanas, ao invés de seguir um único movimento ou interesse dominante.

Carducci (2020b, p. 101-102) ressalta esse ponto ao falar então de uma ecologia constitucional, sobre uma mudança não apenas de sistema legal, mas do tipo de regra, seja principal como as novas constituições latino-americanas ou secundárias como os tratados internacionais. Sobre os limites e responsabilidades dentro de uma abordagem ecossistêmica, que veja homem e natureza como partes de um todo e que, talvez, seja uma melhor opção do que outras ditas revolucionárias. A amplitude de opções e, mais importante, a sua viabilidade de aplicação no mundo real são, entretanto, o principal motivo para olhar além dos modelos de proteção mais comuns.

5 Considerações Finais

O processo de tomada de decisões a respeito da atual crise ambiental é produto de décadas de mitigação da real proteção ao ecossistema e à relação entre o homem e a natureza em favor da manutenção da economia. O crescimento econômico já era uma preocupação na gênese do conceito de desenvolvimento sustentável, ao ser visto como o único caminho para o desenvolvimento humano de países pobres. Essa preocupação ainda permanece central no cenário internacional, onde debates como os da COP26 são dominados por discursos contrários ao fim do uso de combustíveis fósseis, influenciando o texto final do documento resultante do evento.

O Pacto Climático de Glasgow representa, então, uma clara visão da abordagem opcional como apresentada por Carducci, com a predominância de dispositivos não obrigatórios e ainda fortemente orientado a uma ética de mercado. Esse tipo de documento prevalece no cenário internacional por pouco comprometer a autonomia dos estados ou antagonizar interesses econômicos, mas, ao mesmo tempo, oferece respostas tímidas tanto na melhoria da qualidade de vida humana quanto na redução dos efeitos das mudanças climáticas. Os longos prazos de adaptação e a falta de mecanismos de ação contrariam a urgência das projeções mais recentes, mas favorecem a economia.

Por outro lado, esse tipo de resposta não é o único, como demonstrado pela existência de iniciativas constitucionais a exemplo das novas constituições latino-americanas, e por teorias como a do decrescimento. Essas abordagens prescritivas são voltadas ao sistema holístico homem-natureza, estabelecendo limites à atuação do mercado e a supremacia dos ecossistemas sobre outros interesses. O homem assume um papel central, com a

criação de mecanismos de participação que valorizam não apenas as biodiversidades que compõem a natureza, mas as diversidades humanas.

Dessa forma, as abordagens apresentadas por Carducci encontram materialização não apenas no cenário internacional, conforme evidenciado pelo Pacto de Glasgow, mas também em iniciativas regionais, restando evidenciada a existência de diferentes ângulos de reação às mudanças climáticas. Esses ângulos, no entanto, não respondem apenas às diferentes necessidades, como a hipótese inicial, mas também aos vários interesses em conflito, em especial os econômicos.

Nesse cenário, a demodiversidade se destaca como um mecanismo que permite à sociedade, em diversos níveis, retomar a responsabilidade pelo cuidado com a natureza, além de reforçar a participação na construção da realidade e do futuro. Essa abordagem permite também uma maior força decisória a grupos tradicionais e indígenas, rotineiramente afastados dos processos deliberativos oficiais. A centralidade da natureza e do homem nesse mecanismo afasta a dominação dos interesses econômicos, submetendo-os, primeiramente, ao bem-estar do ecossistema como um todo.

As mudanças climáticas são produto da contínua ação humana sobre a natureza, o que cria uma situação complexa de desequilíbrio e de difícil solução a menos que a base do sistema causador seja contestada. Da mesma forma, buscar uma única forma de resolução, em especial pelos mesmos mecanismos que causam a degradação, desrespeita o papel do homem como agente e vítima, e as diversidades naturais. A economia é uma criação humana, movimentada por escolhas humanas, e, como tal, deve servir a interesses humanos. Priorizá-la na dinâmica ambiental é, também, uma escolha. Assim, outras escolhas podem ser tomadas, como demonstra as aplicações da abordagem prescritiva.

Referências

- BICAS, Mara. Democracia aimará andina: taypi e diversidade deliberativa para uma democracia intercultural. *In*: SANTOS, Boaventura de S.; MENDES, José M. (org.). **Demodiversidade**: imaginar novas possibilidades democráticas. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018. p. 505-530.
- BLÜHDORN, Ingulfor. Sustainability— Post-sustainability— Unsustainability. *In*: GABRIELSON, Teena *et al.* (org.). **The Oxford Handbook of Environmental Political Theory**. Oxford: Oxford University Press, 2016. p. 259-273.
- CALAÇA, Irene Z. P. *et al.* La naturaleza como sujeto de derechos: análisis bioético de las Constituciones de Ecuador y Bolivia. **Revista Latinoamericana de Bioética**, Bogotá, v. 18, n. 1, p. 155-171, jun. 2018. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1657-47022018000100155&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 06 fev. 2022.
- CARDUCCI, Michele. Il “quadrilátero dello sviluppo” e i postulati “perniciosi” per il futuro del costituzionalismo. *In*: POMPEU, Gina M.; CARDUCCI, Michele; SÁNCHEZ, Miguel R. (org.). **Direito constitucional nas relações econômicas**: entre o crescimento econômico e o desenvolvimento humano. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2014. p. 177-202.
- CARDUCCI, Michele; AMAYA, Lúcia P. C. Nuevo Constitucionalismo de la Biodiversidad vs. Neoconstitucionalismo del Riesgo. **Seqüência**, Florianópolis, n. 73, p. 255-284, ago. 2016.
- CARDUCCI, Michele. «Demodiversità» e governo condiviso degli ecosistemi locali. *In*: POLLICE, Fabio (ed.). **Ricerche sul Salento**: Il Contributo del Dipartimento di Storia, Società e Studi sull’Uomo alla conoscenza del territorio. Rapporto 2018. Salento: Universidade de Salento, 2018. p. 421-428.
- CARDUCCI, Michele. Natura, cambiamento climatico, democrazia locale. **Diritto Costituzionale**, Itália, v. 6, n. 3, p. 67-98, set./dez. 2020a. Disponível em: https://www.francoangeli.it/riviste/Scheda_rivista.aspx?IDArticolo=67095. Acesso em: 18 fev. 2023.
- CARDUCCI, Michele. The premises of a “constitutional ecology”. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 17, n. 37, p. 83-104, jan./abr. 2020b. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/1494>. Acesso em: 30 jan. 2022.

DE MARCO, Cristhian M.; MEZZARROBA, Orides. O direito humano ao desenvolvimento sustentável: contornos históricos e conceituais. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 14, n. 29, p. 323-349, maio/ago. 2017. DOI: <https://doi.org/10.18623/rvd.v14i29.1066>

FREITAS, Ana Carla Pinheiro; POMPEU, Gina Vidal. A função simbólica do direito ambiental: considerações sobre o tema 30 anos depois da Constituição de 1988. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 16, n. 34, p. 235-252, jan./abr. 2019. DOI: <https://doi.org/10.18623/rvd.v16i34.1328>

HOLANDA, Marcus M. **A teoria do decrescimento e sua aplicação no constitucionalismo brasileiro para o alcance da sustentabilidade**. Curitiba: Editora CRV, 2021.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

LATOUCHE, Serge. Sustainable Development as a Paradox. *In*: RELIGION, SCIENCE AND THE ENVIRONMENT SYMPOSIUM BALTIC SEA, 3 jun. 2003, Baltic Sea. **Anais eletrônicos** [...]. Baltic Sea: Vatican Observatory Foundation, 2003. Disponível em: http://www.rsesymposia.org/themedia/File/1151679499-Plenary2_Latouche.pdf. Acesso em: 18 fev. 2022.

LATOUCHE, Serge. The path to degrowth for a sustainable society. *In*: LEHMANN, Henry (org.). **Factor X: challenges, implementation strategies and examples for a sustainable use of natural resources**. New York: Springer International Publishing, 2018. p. 277-284.

NAJAM, Adil. Developing Countries and Global Environmental Governance: From Contestation to Participation to Engagement. **International Environmental Agreements: Politics, Law and Economics**, [s. l.], v. 5, n. 3, p. 303–321, 2005. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s10784-005-3807-6>. Acesso em: 18 fev. 2022.

UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE. **Glasgow Climate Pact**. Bonn, Germany: ONU, 2021. Disponível em: <https://unfccc.int/documents/310475>. Acesso em: 18 fev. 2022.

PENNASILICO, Mauro. La “sostenibilità ambientale” nella dimensione civil-costituzionale: verso un diritto dello “sviluppo umano ed ecologico”. **Rivista Quadrimestrale Di Diritto Dell’Ambiente**, [s. l.], n. 3, p. 4-61, 2020. Disponível em: <https://www.rqda.eu/mauro-pennasilico-la-sostenibilita-ambientale-nella-dimensione-civil-costituzionale-verso-un-diritto-dello-sviluppo-umano-ed-ecologico/>. Acesso em: 18 fev. 2022.

PEREIRA, Reginaldo; WINCKLER, Silvana T.; FRANCO, Gilza M. Re-significação dos princípios do direito ambiental a partir da ecologia. **Sequência**, Florianópolis, n. 56, p. 123-150, jun. 2008. DOI: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2008v29n56p123>

POMPEU, Gina Vidal Marcílio; FERNANDES, Márcia Maria dos Santos Souza. Desenvolvimento e racionalidades econômica e ambiental: interfaces com o buen vivir?. **Prima Facie**, [s. l.], v. 20, n. 44, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/primafacie/article/view/46901>. Acesso em: 25 nov. 2021.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **The next frontier: Human development and the Anthropocene**. Human Development Report. New York: Organização das Nações Unidas, 2020.

TRAINER, Ted. Degrowth: how much is needed?. **Biophysical Economics and Resource Quality**, [s. l.], v. 6, n. 2, p. 1-8, 2021. DOI: <https://10.1007/s41247-021-00087-6>

VARGAS, Felipe; ARANDA, Yara P. C.; RADOMSKY, Guilherme F. W. Desenvolvimento sustentável: introdução histórica e perspectivas teóricas. *In*: NIERDELE, Paulo A.; RADOMSKY, Guilherme F. W. (org.). **Introdução às teorias do desenvolvimento**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2016. p. 103-112.

VIZEU, Fabio; MENEGHETTI, Francis K.; SEIFERT, Rene E. Por uma crítica ao conceito de desenvolvimento sustentável. **Cad. EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 569-583, set. 2012. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1679-39512012000300007>

Como citar:

POMPEU, Gina Vidal Marcílio; LUZ, Natália Maria Silva. Economia e Ecossistemas Abordagens Ambientais Segundo Michele Carducci. **Pensar – Revista de Ciências Jurídicas**, Fortaleza, v. 29, n. 1, p. 1-11, jan./mar. 2024. DOI: <https://doi.org/10.5020/2317-2150.2024.14136>

Endereço para correspondência:

Gina Vidal Marcílio Pompeu
E-mail: ginapompeu@unifor.br

Natália Maria Silva Luz
E-mail: natmsluz@gmail.com



Recebido em: 06/11/2022
Aceito em: 27/02/2023